



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 28 de Maio de 2026

Edição Nº: 1678



## LEI Nº 916/2026

**Súmula.** Implementa ações e serviços de saúde nos distritos ou bairros do Município de Cruzmaltina e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. **Mauricio Bueno de Camargo**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte **LEI**.

**Art.1º.** O distrito ou bairro do Município de Cruzmaltina que possua, cumulativamente, Unidade Básica de Saúde e Escola Estadual ou Municipal, será disponibilizado, no mínimo, uma ambulância e um motorista diariamente para atender as intercorrências na área de saúde pública da localidade.

**§1º.** A medida prevista nesse artigo tem por finalidade garantir rapidez, eficiência e eficácia no pronto atendimento do paciente.

**§2º.** A implantação das ações e serviços de saúde entrarão em vigor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.”

Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

**MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal